



Câmara Municipal de
NIOAQUE

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA/CMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara municipal de Nioaque/MS, aprovou e eu, Ilca Corral Mendes Domingos, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Cultura no Município de Nioaque e, como órgão colegiado de natureza consultiva e proponente tem por finalidade auxiliar ao Poder Executivo Municipal, na formulação da política Municipal de Cultura e acompanhar a execução de seus planos, programas e projetos no âmbito do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – promover a discussão e acompanhar a implantação da política municipal de cultura;

III – apoiar as promoções e as manifestações culturais de Nioaque;

IV – promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

V – promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

VI – emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII – colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX - contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

X – acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com os órgãos do Poder Público Municipal;

XI – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

XII – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

Art. 3º - O conselho Municipal de Cultura é constituído de:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) conselheiros com a seguinte distribuição:

I – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em Assembléia Geral convocada para este fim contemplando representantes da sociedade civil e todos os produtores de manifestação cultural do município;

II – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, escolhidos pelos titulares das pastas afetas ao planejamento e desenvolvimento cultural do Município, que serão nomeados pelo Prefeito;

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

Art. 6º - O Plenário é órgão superior do Conselho a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se quando convocado por ofício de seu Presidente.

Art. 7º - A Presidência é órgão do Conselho Municipal de Cultura e será anualmente entre representantes da Administração Municipal, representantes Não-Governamentais eleitos por seus pares, sendo que no primeiro ano do mandato do conselho, a presidência será exercida por Administração Municipal e pelo representante governamental.

Parágrafo único – O modo de escolha da presidência do Conselho Municipal de Cultura será definido no Regimento Interno.

Art. 8º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do conselho municipal de cultura, subordinado diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 9º - As deliberações do Conselho são resultantes de votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 10º - As demais atribuições e normas do Conselho Municipal de Cultura serão em Regimento no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e contar da posse de seus membros.

Parágrafo único – Os conselheiros deverão ser empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioaque/MS, 26 de Novembro de 2009.

ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
Prefeita Municipal